

LEI Nº 3314 DE 30 DE MAIO DE 2014

Altera o inciso I do art. 2º da Lei 3155 de 2013.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 2º da Lei 3155 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I - fica expressamente autorizado o ingresso forçado nos estabelecimentos particulares ou públicos, nos casos de imóveis abandonados ou desocupados e com acesso não permitido pelo proprietário, quando esse procedimento se mostrar imprescindível para a contenção da doença ou do agravo à saúde pública.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 30 de Maio de 2014 - 315ª da Fundação

Juvenil Cirelli
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

Publicado em 28/05/2014